



LEI Nº 457/2025

DAVINÓPOLIS 15 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II, Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta do imóvel de sua propriedade, descrito no §1º, com o imóvel pertencente ao Poder Legislativo Municipal, descrito no §2º, ambos localizados no perímetro urbano do Município de Davinópolis/MA.

§ 1º O imóvel de propriedade do Município de Davinópolis/MA, , inscrito no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, consiste em um terreno situado no Centro da cidade, quadra 041, lote 004, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Mensageiro da Paz, medindo 31,00 metros; lateral direita confrontando-se com a Câmara Municipal de Vereadores, medindo 31,00 metros; lateral esquerda para a Rua Saraiva, medindo 31,00 metros; e fundos confrontando-se com imóvel de proprietário desconhecido, medindo 31,00 metros, perfazendo uma área total de 961,00m² (novecentos e sessenta e um metros quadrados).

§ 2º O imóvel de propriedade da Câmara Municipal de Davinópolis/MA, , inscrita no CNPJ: 01.630.217/0001-48, consiste em um terreno situado na Rua Adália, Bairro Centro, quadra 008, lote 001, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Adália, medindo 22,00 metros; lateral direita para a Rua Cristo Rei, medindo 18,00 metros; lateral esquerda confrontando-se com a "Areninha", medindo 18,00 metros; e fundos confrontando-se com a antiga sede da Prefeitura, medindo 22,00 metros, perfazendo uma área total de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados).

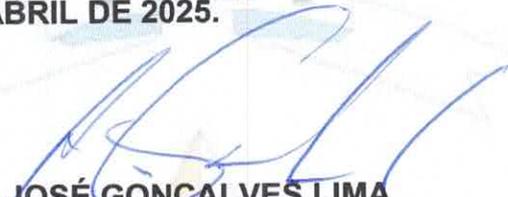


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 2º A permuta será formalizada mediante instrumento público de escritura, com registro no cartório competente, às expensas de ambas as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA, AO DÉCIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2025.



JOSÉ GONÇALVES LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS MA

